



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.668.376/0001-34

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.

Fone: (35) 3573-1155

### CONTRATO N° 035/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COMPLETAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP.

PROCESSO N° 083/2020.

DISPENSA: N° 020/2020.

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n° 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP, com sede na cidade de Ibitiura de Minas/MG, na Rua Antônio Pinto de Carvalho, n.º 156, Centro, CEP: 37.790-000, inscrita no CNPJ sob o n° 19.014.323/0001-62, através de seu representante legal Sr. Luiz Eduardo Amarante Cruz, brasileiro, casado, portador do CPF 064.667.256-85 e do RG MG-11.883.255 – SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Ibitiura de Minas/MG, na Rua Antônio Pinto de Carvalho, n.º 171, Centro ,CEP: 37.790-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 600 (Seiscentas) cestas básicas completas, com valor unitário de R\$ 111,98 (Cento e onze reais e noventa e oito centavos), contendo em cada unidade os produtos: 02 – Pacotes de Arroz Branco embalagem de 5kg / 01 – Pacote de Açúcar Cristal embalagem de 5kg / 02 – Pacotes de Feijão tipo Cariquinha grupo 1 embalagem de 2kg / 01 – Pacote de Macarrão tipo Espaguete embalagem de 1kg / 01 – Pacote de Macarrão tipo Parafuso embalagem de 1kg / 02 – Frascos de Óleo de Soja Refinado embalagem de 900ml / 01 – Pacote de Café em pó embalagem de 500 gramas / 01 – Pacote de Sal Refinado (iodado) embalagem de 1kg / 01 – Pacote de Biscoito Salgado tipo Água e Sal embalagem de 400g / 01 – Pacote de Farinha de Milho tipo flocada embalagem de 500g / 02 - Latas de sardinha em Conserva embalagem de 125g / 02 – Extrato de Tomate embalagem de 350g / 01 – Pacote de Fubá fino amarelo embalagem de 500g / 01 – Pacote de Sabão em Barra contendo 5 unidades de 200g / 01 – Caixa de Sabão em Pó embalagem de 500g / 02 – Frascos de Detergente Líquido embalagem de 500ml / 04 – Sabonetes em barra embalagem com 125g / 02 – Creme Dental embalagem de 90g, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º As cestas básicas serão entregues parcialmente, conforme requisitada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.

§ 2º O contratante **não** fica obrigado a adquirir a quantidade total de cestas básicas e **não** há quantidade mínima a ser adquirida pelo contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.668.376/0001-34

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.

Fone: (35) 3573-1155

§ 3º As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2020:

FICHA – (731) 02 08 01 08 244 0012 2.082 339032

FICHA – (737) 02 08 01 08 244 0012 2.084 339032

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado para cobrir as despesas decorrente deste contrato é de R\$ 67.188,00(Sessenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O Município procederá ao pagamento do objeto, conforme a ordem de fornecimento, em até 25 dias após a emissão da Nota Fiscal, e mediante apresentação de Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social.

§ 1º Concomitante a entrega, deve ser encaminhada Nota fiscal referente ao produto adquirido, devendo ser juntada ao respectivo instrumento de empenho para sua liquidação.

§ 2º O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou por boleto bancário.

§ 3º A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

§ 4º A nota fiscal deve ser emitida dentro do prazo de validade do contrato sob risco de não pagamento e devolução dos bens.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto, em regra, no endereço designado pela CONTRATANTE, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Localizado à Praça da Estação, nº 139, Centro, CEP: 37.115-000, Monte Belo - MG, no horário de 12:00 as 17:00, nas seguintes condições:

I - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto licitado, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação do Gestor do Contrato, na figura do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, pelo servidor responsável pelo CRAS, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.668.376/0001-34

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.

Fone: (35) 3573-1155

b) **definitivamente**, pelo Secretário Municipal ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação;

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá sua validade de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, mediante atestação dos setores/fiscais do contrato.

Parágrafo único. A execução do objeto do contrato ocorrerá apenas enquanto durar o estado de emergência no município de Monte Belo/ MG em decorrência da pandemia CORONAVÍRUS – COVID-19, conforme Lei Fed. nº 13.979/2020, decretos municipais nº 5.164, de 19 de março de 2020, nº 5.167 de 24 de Março de 2020, Lei Municipal 2.655 de 07 de agosto de 2013, que dispõe sobre as medidas emergenciais de restrição e acessibilidade.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

#### § 1º - DA CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de servidor designado ou pelo Secretário Municipal, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de fornecimento elaborados pela CONTRATADA;

II - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

III - promover o recebimento provisório e o definitivo do objeto;

IV - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

#### § 2º - DA CONTRATADA:

I - entregar e dar garantia aos produtos fornecidos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura da respectivas Ordens de Fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Rua Sete de Maio, 379 - Centro.  
Fone: (35) 3573-1155

II - responsabilizar-se pela garantia e qualidade do produto fornecido;

III - observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas as embalagens, volumes, etc.;

IV - fornecer juntamente com produto toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

V - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao produto, inclusive despesas decorrentes de sua entrega ou deslocamento;

VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, de acordo com os critérios exigidos no certame;

VIII - arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

IX - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

X - responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuidas pelas legislações trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

§ 1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.668.376/0001-34

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.

Fone: (35) 3573-1155

do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

§ 3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O fornecimento de produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

- I- falhar na execução do contrato:  
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.668.376/0001-34

Rua Sete de Maio, 379 - Centro.

Fone: (35) 3573-1155

II - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

§1º Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no importe de 30% do valor total estimado do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas ao produto, prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento do produto;

III - paralisação do fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço ou entrega de bem de baixa qualidade;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.668.376/0001-34

Rua Sete de Maio, 379 – Centro.

Fone: (35) 3573-1155

§3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa no importe de 30% do valor total estimado do contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

§4º A multa será descontada da garantia do respectivo contratado se for o caso, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, e será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5º As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§6º O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% do valor do contrato.

§7º A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do contrato e, quanto às demais penalidades, serão de competência do Secretário Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSO DE PENALIDADES**

Os recursos administrativos são regulados pelo art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

Parágrafo único - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93, na Lei Fed. nº 10.520/2002, Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais disposições legais congêneres, e subsidiariamente o disposto no Código Civil, relativo a matéria contratual.

Parágrafo único – Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em decisão fundamentada e motiva pelo gestor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**

**Fone: (35) 3573-1155**

Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Belo/MG, 08 de Maio de 2020.



---

**VALDEVINO DE SOUZA**  
Prefeito



---

**BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP**  
**LUIZ EDUARDO AMARANTE CRUZ**  
Representante legal